

DISPENSA Nº217/2024
COM BASE NO ART. Nº75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA, Inscrito no CNPJ Nº 11.457.539/0001-90, com sede na Rua São Paulo, Quadra 01, Lote 01, S/N, Setor Vila Nova Indiará, nesta Cidade de Indiará, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, nos termos Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	<i>ART. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21</i>
PRAZO PARA ACEITAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE	<i>05 (cinco) DIAS</i>
PRAZO PREVISTO DA VIGÊNCIA	<i>30 (trinta) diass.</i>
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INFORMAÇÕES:	dispensas@indiará.go.gov.br
LINK DO EDITAL:	http://gestaopublica.indiará.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf

1.0–DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos farmacológicos, para atender de forma emergencial a paciente “I.P.S.” de acordo com Parecer Social.**

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

2.0–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Indiará/GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Elemento: 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.30.09

Ficha: 336

Fonte: 102

3.0–DO VALOR ESTIMADO:

3.1-O valor global estimado para contratação será de **R\$ 34.611,14 (Trinta e quatro mil e seiscentos e onze reais e catorze centavos).**

4.0 –DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: dispensas@indiará.go.gov.br**, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA Nº217/2024**.

4.1.1. Habilitação Fiscal:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CartãoCNPJ;

4.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual–MEI;

4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5.0–DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante em até 30(trinta) dias úteis mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderão Município revogar o presente Edital, notodo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que a contecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Indiara/GO 20 dias do mês de Junho de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 073/2024 RH

ANEXO I

DISPENSA DE COM BASE NO ART.º 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1.) Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

1.1. Contratação de pessoa física especializada no fornecimento de medicamento farmacológico para atender a paciente: **Izabel Pereira dos Santos**, atendendo ao Parecer Social.

1.2 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

TABELA			
ITEM	QUANTIDADE	TIPO	ESPECIFICAÇÕES
01	3	CX	LONSURF 15MG + 6,14 MG CAIXA C/ 20 COMP. REV TRIFLURIDINA, TIPIRACILA
02	4	AMP	AVASTIN 100MG FR/AMP. 4ML

2.) Da fundamentação/justificativa:

2.1 – A paciente é portadora de adenocarcinoma reto, metastática para pulmões, adrenal e ósseos, estagio IV, Cid C20, com mutação no gene kras G12A e com estabilidade de microssatélites (mss). A doença pré existente, crônica incurável em estagio avançado.

O município de Indiará/GO, no cumprimento de seu dever constitucional de garantir o direito fundamental à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, justifica a necessidade de contratação urgente de pessoa jurídica especializada no fornecimento de medicamento farmacológico para atender a paciente Izabel Pereira dos Santos, em consonância com o Parecer Social emitido.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, o município tem a obrigação de assegurar a assistência farmacêutica integral aos seus cidadãos, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social.

A Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, reforça a responsabilidade do poder público em fornecer medicamentos àqueles que deles necessitam e não possuem condições financeiras para adquiri-los. Além disso, a referida lei estabelece que a assistência farmacêutica deve ser parte integrante das políticas de saúde, garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade do acesso aos medicamentos.

No caso em questão, a paciente Izabel Pereira dos Santos encontra-se em situação de carência, não dispondo de recursos próprios para adquirir o medicamento prescrito, conforme atestado pelo Parecer Social. A aquisição urgente do medicamento farmacológico prescrito é medida que se impõe, uma vez que a demora no início do tratamento pode acarretar danos irreversíveis à saúde da paciente, além de ferir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à vida.

Diante dessa realidade, é imperativo que o município de Indiará/GO tome as medidas necessárias para garantir o acesso da paciente ao tratamento adequado, preservando sua dignidade humana e seu direito à saúde. O município não pode se furtar de seu dever legal e moral de assegurar o bem-estar de seus cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Ante o exposto, considerando os fundamentos constitucionais e legais que obrigam o município a garantir a saúde de sua população, bem como a situação de carência da paciente Izabel Pereira dos Santos, justifica-se a necessidade de contratação urgente de empresa especializada no fornecimento do medicamento farmacológico prescrito, a fim de assegurar o direito fundamental à saúde, preservar a dignidade da pessoa humana e atender ao Parecer Social emitido.

2.2 Da urgência

A contratação de empresa especializada no fornecimento do medicamento farmacológico para atender a paciente Izabel Pereira dos Santos reveste-se de caráter de urgência, sendo inviável aguardar a realização de um processo licitatório regular. Tal situação encontra amparo na Lei 14.133/21, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento.

No caso em tela, a paciente encontra-se em situação de vulnerabilidade e necessita do medicamento de forma imediata para garantir sua saúde, qualidade de vida e dignidade humana. A demora na aquisição do medicamento, decorrente da espera pela conclusão de um processo licitatório, pode acarretar danos irreparáveis à saúde da paciente, com o agravamento de seu quadro clínico e o risco de sequelas permanentes ou mesmo de perda da vida.

Ressalta-se ainda que, em situações excepcionais como a presente, o interesse público na preservação da saúde e da vida da paciente deve prevalecer sobre as formalidades do processo licitatório. A supremacia do interesse público e a razoabilidade justificam a adoção de medidas urgentes e eficazes para atender às necessidades prementes da paciente, afastando a exigência de licitação quando esta se mostrar incompatível com a urgência requerida.

Portanto, diante da situação de emergência configurada, da iminência de danos irreversíveis à saúde da paciente e da impossibilidade de aguardar a conclusão de um processo licitatório regular, impõe-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, da Lei 14.133/21, como medida necessária e adequada para garantir o direito fundamental à saúde e cumprir o dever constitucional do município de Indiará/GO de proteger a vida e a dignidade de seus cidadãos.

3.) Dos requisitos para contratação:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa

c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada.

d) CND trabalhista;

e) Cópia da CND junto ao FGTS.

f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4.) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** estimado na dispensa de licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Além dos fundamentos já apresentados, ressalta-se que, no presente caso, a realização da dispensa de licitação de forma global mostra-se mais viável e adequada. Tal medida encontra respaldo na lei 14.133/21, que permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Considerando a situação de vulnerabilidade da paciente e a necessidade imediata do medicamento para garantir sua saúde e dignidade, a contratação direta por dispensa de licitação, de forma global, apresenta-se como a alternativa mais célere e eficiente para atender à demanda urgente, evitando prejuízos irreparáveis à vida da paciente e cumprindo o dever constitucional do município de assegurar o direito à saúde de seus cidadãos.

5.) Da dotação Orçamentária:

5.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme dotações parte integrantes do processo.

10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.30.00

Ficha: 336

Fonte: 102

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução iniciada imediatamente e o fornecimento realizado em até 5 dias após emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

6.1.2 No caso em questão, considerando a necessidade urgente de aquisição do medicamento farmacológico para atender a paciente, as melhores estratégias de suprimento são:

- a) Dispensa de licitação: Com base no artigo 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, realizar a contratação direta por dispensa de licitação, em razão da situação de emergência e da necessidade de atendimento imediato à saúde da paciente.
- b) Contratação global: Optar pela contratação de forma global, adquirindo todo o quantitativo necessário do medicamento em uma única compra, a fim de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto do tratamento prescrito.
- c) Ampla pesquisa de mercado: Realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores do medicamento, buscando o melhor preço e as condições mais vantajosas para a administração pública, sem prejuízo da qualidade do produto.

- d) **Análise técnica:** Submeter o medicamento a uma análise técnica criteriosa, com o auxílio de profissionais de saúde qualificados, para atestar sua eficácia, segurança e adequação às necessidades da paciente.
- e) **Celeridade no processo:** Empregar todos os esforços necessários para agilizar o processo de aquisição, desde a fase de pesquisa de mercado até a efetiva entrega do medicamento, minimizando o tempo de espera da paciente e assegurando o início imediato do tratamento.
- f) **Transparência e publicidade:** Garantir a transparência e a publicidade de todos os atos relacionados à contratação, em observância aos princípios da administração pública, permitindo o controle social e a fiscalização dos órgãos competentes.
- g) **Acompanhamento e monitoramento:** Estabelecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento da entrega do medicamento, bem como da evolução do quadro clínico da paciente, visando assegurar a efetividade do tratamento e o uso adequado dos recursos públicos.
- h) Ao adotar essas estratégias de suprimento, o município de Indiará/GO estará atuando de forma eficiente e responsável, garantindo o acesso tempestivo da paciente ao medicamento necessário e cumprindo seu dever constitucional de proteção à saúde e à dignidade humana.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência por 30 dias.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a execução dos fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a.OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:Os pagamentos serão efetuados 30 (TRINTA) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Indiará de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão Negativa Municipal;

d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 O art. 95 da Lei 14.133/21 assevera que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14.2. Considerando o acima disposto e a emergência que o caso requer, **sugere-se a não elaboração do contrato**, podendo a administração se valer de um dos mecanismos acima.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória.

18. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Fornecimento de medicamento inadequado ou ineficaz	- Realizar análise técnica criteriosa do medicamento antes da aquisição. - Estabelecer cláusulas de responsabilidade do fornecedor
Atraso na entrega do medicamento	- Prever cláusulas com penalidades para atrasos injustificados. - Manter comunicação constante com o fornecedor para monitorar o andamento da entrega. - Possuir um plano de contingência
Descontinuidade do tratamento por falta de medicamento	- Adquirir quantidade suficiente para garantir o tratamento completo. - Monitorar o estoque e programar novas aquisições antecipadamente. - Manter contato com outros potenciais fornecedores
Questionamentos legais sobre a dispensa de licitação	- Fundamentar adequadamente a dispensa de licitação com base na legislação vigente. - Manter todos os documentos e justificativas do processo organizados e disponíveis para eventuais auditorias
Dano à imagem da administração pública	- Garantir a transparência e a publicidade dos atos relacionados à contratação. - Demonstrar a necessidade e a urgência da aquisição para a saúde da paciente. - Comunicar de forma clara e objetiva à população
Falha no monitoramento da eficácia do tratamento	- Designar equipe multidisciplinar para acompanhar a evolução clínica da paciente. - Estabelecer indicadores e metas de melhoria da saúde. - Manter registro detalhado do tratamento e seus resultados
Risco financeiro para a empresa fornecedora	- Garantir o pagamento pelos medicamentos fornecidos. - Estabelecer um cronograma de pagamentos adequado - Manter diálogo aberto com a empresa para tratar de eventuais dificuldades
Responsabilização por	- Exigir que o medicamento possua registro nos órgãos

RISCOS	MEDIDAS MITIGADORAS
eventuais efeitos adversos	competentes - Obter termo de consentimento informado da paciente sobre potenciais riscos. - Acompanhar e registrar possíveis efeitos colaterais

18.1 A presente tabela de riscos e medidas mitigadoras é fundamental para o planejamento e a execução adequada da contratação de medicamentos para atender a paciente. Ao identificar previamente os potenciais riscos envolvidos nesse processo, tanto para a administração pública quanto para a empresa fornecedora, é possível estabelecer estratégias e ações específicas para minimizar a probabilidade de ocorrência desses riscos e reduzir seu impacto negativo.

18.2 A tabela apresenta uma visão clara e objetiva dos principais riscos que podem surgir durante a contratação e o fornecimento dos medicamentos, abrangendo aspectos como qualidade do produto, cumprimento de prazos, continuidade do tratamento, legalidade do processo, imagem da administração pública, eficácia do tratamento e responsabilidades das partes envolvidas.

18.3 Ao associar cada risco identificado a medidas mitigadoras específicas, a tabela oferece um guia prático para a tomada de decisões e a implementação de ações concretas que visam assegurar o sucesso da contratação e o atendimento efetivo das necessidades de saúde da paciente. Essas medidas mitigadoras abrangem desde a realização de análises técnicas e a exigência de garantias contratuais até o estabelecimento de planos de contingência, o monitoramento constante do tratamento e a manutenção de uma comunicação transparente com a população.

18.4 Por fim, a presente tabela de riscos e medidas mitigadoras é uma prática recomendada e necessária para garantir a eficiência, a legalidade e a efetividade da contratação de medicamentos no caso em questão, demonstrando o compromisso da administração pública em proteger a saúde e a dignidade da paciente, ao mesmo tempo em que zela pelo bom uso dos recursos públicos e pela observância dos princípios que regem a administração pública.

Indiará de Goiás, 04 de Junho de 2024

POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal De Saúde
Decreto nº 014/2024-RH